

ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 302, 303, 306 e 323/2019 - STJD**Presidencia**

Qui, 10/10/2019 18:12

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Rouxinol Segundo <asegundo@bfr.com.br>
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

*Atenciosamente,****Olinda medeiros******Gabinete da Presidência*****Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro****Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ****Tel: (21) 3031-7610**

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 10 de outubro de 2019 17:57**Para:** Presidencia <presidencia@ferj.com.br>**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 302, 303, 306 e 323/2019 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** quinta-feira, 10 de outubro de 2019 17:18

Para: Atletico Mineiro; Lucas Ottoni; saopaulo.00017sp; Pedro Moreira; 'Tiago Amaro (Atual)' (tiago.amaro@lopesdacostaassociados.com.br); Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Mg Presidencia; Mg Competicao; Mg Registro; Mg Administrativo; palmeiras.00019sp; Alexandre Ramalho Miranda (amiranda@csmv.com.br); asica@csmv.com.br; Américo Espallargas | CSMV Advogados; Fortaleza.00003CE; Ce Administrativo; Ce ca; Ce Presidencia; OSVALDO SESTARIO FILHO; Dr. Sestário Advogado RJ; 'bggpetrucci@gmail.com'; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); 'anibal@botafogo.com.br'

Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 302, 303, 306 e 323/2019 - STJD**STJD**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**OFÍCIO/SEC nº****800/2019– STJD****Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**Para:** Federação Mineira de Futebol (FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO)

Para: CA Mineiro

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: São Paulo FC

Para: SE Palmeiras

Para: Federação Cearense de Futebol

Para: Fortaleza FC

Para: Guarani FC

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio De Janeiro

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 10 de outubro de 2019:

1 – Processo 302/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorridos: CA Mineiro e São Paulo FC . AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições do São Paulo FC e CA Mineiro, ambos quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro

Funcionou a defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

2 – Processo 303/2019 – Medida Inominada – Requerente: SE Palmeiras - Requeridos: Fortaleza FC . AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 303/2019 e 323/2019. Foi deferido o pedido de terceiro interessado da Federação Cearense de Futebol. Por unanimidade de votos foi ratificada a liminar concedida pelo Presidente e declarada a perda superveniente do objeto de ambas as Medidas Inominadas, sendo ratificada também a decisão do Presidente do STJD da baixa dos autos para a Procuradoria verificar possível infração disciplinar cometida pelo Fortaleza FC.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do Fortaleza FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação Cearense Dr. Germano Monte Palacio.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

3 – Processo 306/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar técnico do Guarani FC . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão por 02 (duas) partidas a Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar do Guarani FC, por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a sua absolvição quanto a imputação ao Art. 243-C do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Rodrigo Raposo e o Presidente que aplicavam 04 (quatro) partidas no Art. 243-F do CBJD mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais).”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dra. Patrícia Saleão.

4 – Processo 323/2019 – Medida Inominada – Requerente: Botafogo FR ~ Requerido: Fortaleza EC . AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 303/2019 e 323/2019. Foi deferido o pedido de terceiro interessado da Federação Cearense de Futebol. Por unanimidade de votos foi ratificada a liminar concedida pelo Presidente e declarada a perda superveniente do objeto de ambas as Medidas Inominadas, sendo ratificada também a decisão do Presidente do STJD da baixa dos autos para a Procuradoria verificar possível infração disciplinar cometida pelo Fortaleza FC.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do Fortaleza FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação Cearense Dr. Germano Monte Palacio.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

Expediente

11/10/2019

ofício: 800/2019

Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD